



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.684, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre o Plano Municipal da Primeira Infância no Município de Pedro de Toledo e dá outras providências.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Pedro de Toledo, constante do documento anexo, com vigência de dez anos, que visa ao atendimento dos direitos da criança de 0 até 6 anos de idade.

**Art. 2º** - Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as metas e estratégias, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I - Educação Infantil;

II - A criança, o espaço, a cidade e o meio ambiente;

III - A criança e a cultura;

IV - A Família e a Comunidade da Criança;

V - A criança com deficiência, o atendimento educacional especializado, o desenvolvimento humano e a estimulação precoce;

VI - A Criança “Sujeito de Direitos” § 2º As metas e estratégias tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Pedro de Toledo.

**Art. 3º** - As estratégias constantes do PMPI de Pedro de Toledo ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de setembro de 2022.

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 12 de setembro de 2022  
/mg.